



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.618, de 23 de novembro de 2022.

**Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994,  
que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos  
Servidores Públicos do Município.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o § 3º e o art. 110, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 110. O servidor receberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de, no mínimo, 1/3 (um terço).

.....

.....

**§ 3º** O pagamento da remuneração das férias por solicitação do servidor será feito dentro dos cinco dias anteriores ao início do gozo.

.....

.....”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

